



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 008/2017

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 24.10.2017, às 19:30h.

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 062/2017.

Jogo: C. S. Alagoano X Santa Cruz F. C. – Realizado em 06.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **Sr^a. ANA MARTA^{1 2}**, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no art. 258 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta acima denunciada com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.**

2. Processo: 063/2017.

Representação: Federação Alagoana de Futebol - FAF.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO¹**, incurso no art. 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **perda de 15(quinze) pontos** na tabela de classificação da competição, ainda, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, cumulado com **multa** ao clube em **R\$ 500,00(quinzentos) reais**, (3x0), voto divergente do Auditor Relator na dosimetria da pena, quando votava por maior pena de multa, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 064/2017.

Notícia de infração: Federação Alagoana de Futebol - FAF.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE¹**, incurso no art. 204 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 1.000,00(hum mil) reais**, (3x0), do ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Auditor Relator: **Dr. João André Fernandes Costa Vilela**, sendo redistribuído para **Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva**.

4. Processo: 065/2017.

Jogo: Ipanema A. C. X Santa Cruz F. C. – Realizado em 13.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **perda do número máximo de pontos** atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, ainda, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, cumulado com **multa** ao mesmo em **R\$ 400,00(quatrocentos) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: **Dr. Jonas Titara de Melo Neto**.

5. Processo: 066/2017.

Jogo: Santa Cruz F. C. X A. A. Coruripe – Realizado em 16.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. MISAEL MATEUS ALVES^{1 2}**, incurso no art. 250 c/c 258 do CBJD, atleta do Santa Cruz Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta acima denunciada com aplicação de pena, em **05 (cinco) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 04(quatro) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator:** **Dr. Carlos Eduardo Falção Hora**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

6. Processo: 067/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X FF Sport Igaci – Realizado em 16.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. ANDERSON SANTOS DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 254 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).”
Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.

7. Processo: 068/2017.

Jogo: A. A. Coruripe X Santa Cruz F. C. – Realizado em 19.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. GABRIEL PERREIRA DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0),” e os **Sr^s. HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A c/c 243-C do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0),” **JOSÉ WAGNER DA SILVA SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0),” **LEONARDO DA SILVA SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254 c/c 254-A c/c 258-B do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **06 (quatro) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0),” **ALDAIR TEIXEIRA DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254-A c/c 257 c/c 258-B do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **08 (oito) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 07(sete)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

partidas de suspensão, (3x0),” ainda os Sr^s. RONALDO SANTOS BISPO^{1 2}, RONY MAYKO DOS SANTOS^{1 2}, JOSÉ RAMOS FERREIRA DOS SANTOS^{1 2}, CLEITON LOPES SANTOS^{1 2}, RONIVAN DOS SANTOS^{1 2}, RAFAEL DE CARVALHO SILVA COSTA^{1 2}, JOSÉ VENICIUS CANDIDO DOS SANTOS^{1 2}, WEVERTON DA SILVA LIRA^{1 2}, JOÃO VICTOR SANTOS DE CARVALHO^{1 2}, THIAGO TENORIO DOS SANTOS^{1 2}, THIAGO EMANUEL DA SILVA SANTOS^{1 2}, BRUNO DOS SANTOS^{1 2}, ROGERIO MARCOS SANTOS DA SILVA JUNIOR^{1 2} e JULIO CESAR CORREIA SANTOS^{1 2}, estes incurso no art. 254-A c/c 258-B do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** estes acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0),” os Sr^s. ALDEMIR DA SILVA MOURA¹, JOSÉ DAMIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS¹, GILIARDE MOREIRA LESSA FIRMONO¹ e LUIS ROBERTO DOS SANTOS¹, incurso no art. 254-A c/c 258-B do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os quatro acima com aplicação de pena, em **03 (três) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, (3x0),” Já os Sr^s. ALMIR DA COSTA SILVA^{1 2} e JOSÉ DEYVISON DOS SANTOS DA SILVA^{1 2}, incurso no art. 254-A c/c 258-B c/c 243-D do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o dois acima com aplicação de pena, em **03 (três) partidas e mais 540 (quinhentos e quarenta) dias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, e **multar** também em **R\$ 200,00(duzentos) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, já os Sr^s. MIKAEL JACKSON DA SILVA NERIS^{1 2} e DIEGO MURILO AMORIM DE SOUZA^{1 2}, incurso no art. 243-D do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o dois acima com aplicação de pena, em **360 (trezentos e sessenta) dias**, e **multar** também em **R\$ 200,00(duzentos) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado,” todos sendo atletas e comissão técnica, como também a **ASSOCIAÇÃO ATLETICA CORURIFE**¹, incurso no art. 211 c/c 213 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

aplicação da pena, multar o clube em **R\$ 2.000,00(dois mil) reais**, (3x0), do ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, por fim, os **Sr^s. JÚLIO CESAR FARIAS¹**, Árbitro CBF/FAF, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o árbitro com aplicação de pena, em **30 (trinta) dias**, e **multar** também em **R\$ 200,00(duzentos) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado,” **ROBERTO JOSÉ DA SILVA¹**, Delegado FAF e **DANIEL PAES CERQUEIRA¹**, Vice-Presidente de Futebol Amador da FAF, incurso no art. 267 do CBJD. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os dois últimos com aplicação de pena, em **30 (trinta) dias**, requerido a conversão de pena pelo representante da procuradoria e deferido por esta Comissão, fica o portanto estes **advertidos**, (3x0),” **Auditor Relator: Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva.**

8. Processo: 069/2017.

Notícia de infração: Federação Alagoana de Futebol - FAF.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **CLUBE DE REGATAS BRASIL¹**, incurso no art. 204 do CBJD. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 2.000,00(dois mil) reais**, (3x0), do ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva.**

Afixado no dia 26.10.2017 às 18:00h. (quinta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

